

DECRETO Nº 15.485, DE 9 DE AGOSTO DE 2013.

Consolida e institui o Regimento Interno da Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria nº 185, emitida pelo Ministério de Estado do Meio Ambiente, em 4 de junho de 2012, que convocou a 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Municipal nº 15.389, de 28 de maio de 2013, que convocou a Conferência Municipal do Meio Ambiente e deu outras providências;

Considerando a necessidade de publicação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Meio Ambiente, em respeito ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 15389, de 28 de maio de 2013;

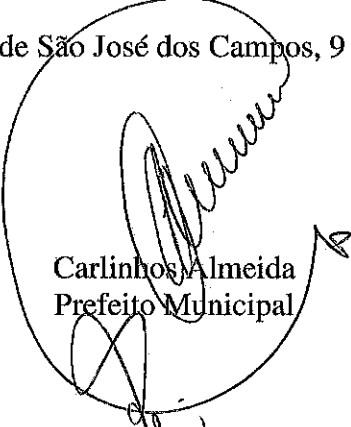
Considerando o que consta no processo administrativo nº 77700/13;

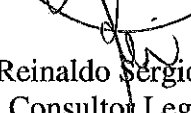
DECRETA:

Art. 1º Fica consolidado e instituído o Regimento da Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, conforme anexo único incluso, que é parte integrante deste decreto.

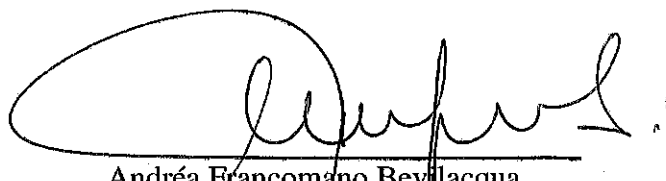
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de agosto de 2013.

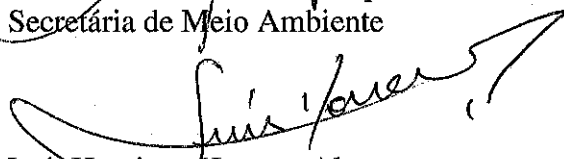

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Andréa Francomano Bevilacqua
Secretária de Meio Ambiente



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A etapa municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, convocada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos através do Decreto nº 15.389, de 28 de maio de 2013, será realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2013 e tem por finalidades:

I - promover o debate sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos, contribuindo para sua implantação;

II - promover o debate sobre a Política Estadual e Nacional dos Resíduos Sólidos, contribuindo para sua implementação;

III - propor a interlocução entre os municípios que representam os seguintes segmentos: gestores públicos dos três entes federados, da sociedade civil e do setor empresarial, sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu Município e contribuir com ações comuns no Estado do São Paulo e no Brasil;

V - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência, ou seja, a participação direta de entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A etapa municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente tem como finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério do Meio Ambiente e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados a Política de Resíduos Sólidos;

III - eleger delegados e seus respectivos suplentes para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o Regimento Interno Estadual.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente terá como Tema: "Política Nacional de Resíduos Sólidos".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional e suas respectivas políticas.

Art. 4º Os eixos temáticos que serão discutidos nos grupos são os seguintes:

- I - redução de impactos ambientais;
- II - produção e consumo sustentáveis e geração de trabalho;
- III - emprego e renda.

§ 1º a discussão do tema educação ambiental será incluído em todos os grupos de forma transversal.

§ 2º a Conferência Municipal tratará do temário da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, adequando-o a realidade municipal.

§ 3º O relatório final com as propostas e reivindicações para o Município será encaminhado para o Poder Executivo local, e o relatório final com as propostas para as esferas estadual e nacional será encaminhado para a conferência estadual e a conferência regional;

§ 4º a discussão ocorrerá em torno dos eixos temáticos definidos pela Conferência Nacional;

§ 5º temas de interesse local, que eventualmente surgirem na discussão, serão sistematizados pelo relator e anexados ao relatório municipal final.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada na Câmara Municipal de São José dos Campos, na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, nos dias 16 e 17 de agosto de 2013, das 19 às 22 horas e das 8 às 14 horas respectivamente.

I - a etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual, regional e municipal.

Art. 6º A realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual, e teve o seu decreto publicado em Diário Oficial, sendo divulgada a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente".

Parágrafo único. As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta da administração pública direta e indireta.

Art. 7º A etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será composta de palestras, grupos de discussão e plenária.

I - nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - os grupos temáticos contarão com um mediador, um provocador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora;

III - nos trabalhos dos grupos serão tratados dos eixos temáticos dentro do contexto do temário central e as propostas específicas de âmbito municipal serão registradas no relatório final e encaminhadas para a Secretaria Municipal responsável;

IV - os grupos temáticos farão um levantamento de propostas para as esferas estaduais e nacional de cada tema a ser levada a plenária final para aprovação.

§ 1º Cada grupo deverá encaminhar a plenária as propostas prioritárias para o Município, o Estado e a Nação dentro dos três temas propostos e mais sobre educação ambiental, relacionadas ao tema de cada grupo.

§ 2º Cada grupo deverá retirar ações prioritárias para a municipalidade, que serão consensuadas ou votadas apenas no grupo, que farão parte do relatório final.

§ 3º A plenária tratará apenas das propostas de âmbito estadual e nacional discutida nos grupos, podendo ocorrer modificações no texto original, se assim a plenária decidir.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pelo Secretário do Meio Ambiente, ou por outro membro da Comissão Organizadora, por ele indicado.

Art. 9º A organização e desenvolvimento das atividades da conferência serão coordenados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes dos segmentos detalhados no Decreto nº 15389, de 28 de maio de 2013, e contido no Anexo Único deste Regimento, onde a entidade e o segmento a que pertence, podendo qualquer munícipe participar de suas reuniões.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora:

I - definir o Regimento Interno da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, contendo critérios de participação e da eleição de delegados;

II - definir data, local e pauta da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, devendo estas informações constar no presente Regimento Interno, promovendo a discussão e proposição de iniciativas;

III - criar grupos de trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da Conferência Municipal do Meio Ambiente;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar os mediadores, provocadores e relatores;

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da Conferência Municipal do Meio Ambiente, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar diferentes instituições e segmentos de âmbito municipal para participação na Conferência;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como ente de ligação entre os segmentos integrantes da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

XIII - comunicar à Comissão Organizadora Estadual, por ofício, o compromisso na realização da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e promover a sua divulgação.

Art. 11. Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 4ª Conferência Estadual do meio ambiente devem ser encaminhados tão logo finalizar o processo da etapa municipal num prazo máximo de sete dias.

Art. 12. Será objeto de discussão na plenária:

I - a aprovação do Regimento Interno no início dos trabalhos;

II - a aprovação das propostas de âmbito estadual e nacional num máximo de vinte, incluindo as propostas de educação ambiental, comum a todos os grupos;

III - as eleições de delegados para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizadas dentro de cada segmento da sociedade e apresentadas à plenária, apenas o Poder Público indicará os delegados.

§ 1º Em caso de haver discordância das propostas apresentadas, o delegado responsável pelo destaque entregará por escrito a sugestão de nova redação. Não havendo consenso na nova redação, poderá ser realizada uma defesa de dois minutos para cada posicionamento e logo após, votada.

§ 2º Para todas as votações, o quórum para aprovação em votação será de 50% mais 1 dos delegados credenciados presentes.

Art. 13. Os grupos de discussão por eixos temáticos:

I - serão abertos pelos provocadores, que farão uma introdução ao tema e contextualizarão o Município na questão;

II - explicarão, por meio dos mediadores, que a metodologia de trabalho será feita a partir de perguntas para incitar o debate;

III - poderão elaborar propostas verbalmente e defendê-las, caso haja posição contrária será garantida tempo de contestação;

IV - terão os mediadores como estimuladores do debate, garantindo a que todos tenham voz e auxiliando na construção dos resultados esperados;

V - terão as propostas elaboradas para a municipalidade votadas nos grupos e encaminhadas diretamente para o Poder Executivo Municipal;

VI - encaminharão para a plenária, para votação e aprovação, todas as propostas para os níveis estadual e nacional, desde que não sejam antagônicas;

VII - discussão pelos grupos das propostas antagônicas, que não serão enviadas à plenária, que deverão ser votadas, caso não haja consenso.

VIII - serão de responsabilidade dos relatores a sistematização das propostas apresentadas por meio de relatório dos grupos, e encaminhadas à mesa coordenadora da plenária;

IX - será eleito, dentro de cada grupo, um membro para apresentar as propostas à plenária;

X - serão elaborados dois relatórios diferentes, um com as propostas para o Município que será encaminhado para o Poder Executivo Municipal, e outro com aquelas aprovadas em plenária e encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A Conferência Municipal do Meio Ambiente terá uma composição de até quinhentos participantes, entre delegados e observadores, representando os três setores da sociedade, onde apenas os delegados terão direito a voz e voto;

Art. 15. As inscrições serão realizadas no site da Prefeitura Municipal <http://www.sjc.sp.gov.br/>, do dia 19 de julho até o dia 10 de agosto, ou no dia e local do evento, até às 9 horas do dia 17 de agosto, após esse horário serão aceitos apenas credenciamento de observadores sem direito a voz e voto.

Art. 16. A escolha do segmento da sociedade (setor empresarial, sociedade civil e poder público) e do eixo temático (produção e consumo sustentáveis; geração de trabalho, emprego e renda e redução de impactos ambientais) será obrigatória ao participante.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 17. A Conferência Municipal do Meio Ambiente elegerá catorze delegados e seus suplentes para a 4ª Conferência Estadual, obedecendo à mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Regimento Estadual.

Art. 18. A escolha dos delegados, representantes de cada segmento para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, será efetuada pelos delegados desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos (setor empresarial e sociedade civil).

Art. 19. Serão delegados à 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente:

I - os representantes delegados municipais indicados pelo Poder Público Municipal;

II - os representantes eleitos do setor empresarial na etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III - os representantes eleitos da sociedade civil na etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 20. As moções poderão ser apresentadas por escrito à mesa coordenadora dos trabalhos até o início da plenária final e deverão ser votadas pelos delegados credenciados.

Parágrafo único. As moções aprovadas serão de responsabilidade de quem as assinar, não representando a opinião da etapa municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e conflitantes serão analisados pela Comissão Organizadora Municipal e aprovados em plenária.

Art. 22. Este regimento será referendado pela plenária da etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, após a publicação deste decreto.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ANEXO ÚNICO

A Comissão Organizadora da etapa municipal da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente é composta por um representante indicado pelas seguintes entidades:

Poder Público:

- I - Secretaria do Meio Ambiente - Semea;
- II - Secretaria de Serviços Municipais - SSM;
- III - Secretaria da Saúde - SS;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;
- V - Câmara Municipal;
- VI - Urbanizadora Municipal SA Urbam;

Sociedade Civil:

- I - Comunidade Acadêmica - Univap;
- II - Cooperativa São Vicente;
- III - Cooperativa Futura;
- IV - Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento - Ipplan
- V - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp